



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

LEI Nº 1.132

"Dispõe sobre a concessão de referendun a convênio celebrado e contém outras provi-
dências".

O Povo do Município de Nova Lima, por seus re-
presentantes, decretou:

Art. 1º - Nos termos da legislação específica a reger a matéria, Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972 inciso XIII, fica referendado o contexto do convênio em anexo, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Saúde, e o Município de Nova Lima, representado pelo seu Prefeito Municipal.

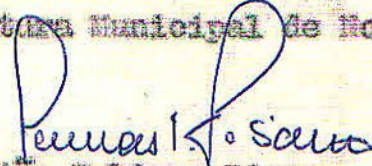
Art. 2º - O convênio mencionado no artigo anterior destina-se à construção de Centro de Saúde I, no povoado de São Sebastião das Águas Claras, e equipar as Unidades de Saúde, neste Município.

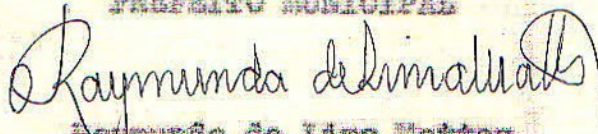
Art. 3º - É de responsabilidade da Prefeitura Municipal a execução das obrigações expressas na cláusula quarta, do precitado convênio.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sendo, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 15 de janeiro de 1986.


Sebastião Fabiano Dias
PREFEITO MUNICIPAL


Raymunda de Lima Mattos
SECRETARIA